

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2026
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
CAPA DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 01/2026
PROC. SEI Nº 109.00025/2025-52

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porto Alegre.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização e gestão de plataforma digital integrada que contribua para o bem-estar integral (biopsicossocial) dos servidores ativos da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

DESTINAÇÃO: Preferencial para MEs e EPPs.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 horas do dia 08-05-2026.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 horas e 59 minutos do dia 13-05-2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 13-05-2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10 horas do dia 13-05-2026.

INTERVALO ENTRE LANCES QUAISQUER: 3 segundos.

INTERVALO ENTRE LANCES DA MESMA EMPRESA: 10 segundos.

DECRÉSCIMO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 32,72 (trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

LOCAL: Endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo, 60 (sessenta) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Item 7 deste edital.

Município de Porto Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 01/2026
PROC. SEI Nº 109.00025/2025-52

ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, destinada à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização e gestão de plataforma digital integrada que contribua para o bem-estar integral (biopsicossocial) dos servidores ativos da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA)**, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, adotados pela Resolução de Mesa nº 503, de 8 de dezembro de 2015, desta CMPA, e conforme a Resolução de Mesa nº 625/24, tendo em vista o que consta do **Proc. SEI nº 109.00025/2025-52** e observando o que segue:

CAPÍTULO 1

DO OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização e gestão de plataforma digital integrada que contribua para o bem-estar integral (biopsicossocial) dos servidores ativos da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), de acordo com os termos e as especificações deste Edital de Dispensa Eletrônica com disputa e seus anexos.

CAPÍTULO 2

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Esta Dispensa Eletrônica é de participação **preferencial** de MICROEMPRESAS (MEs) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs), aplicando-se a este certame e, quando houver, ao contrato dessa decorrente, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores, observando-se o que segue:

2.1.1 as empresas participantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei.

2.1.2 a ausência da declaração referida no item 2.1.1 deste Edital de Dispensa Eletrônica, neste momento, significará a desistência de a ME ou EPP de utilizar as prerrogativas que lhes são concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

2.1.3 Para usufruir do benefício da preferência, as empresas deverão declarar, conforme item II do Anexo 2 deste Edital de Dispensa Eletrônica, que, no ano-calendário de realização do certame, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins desse enquadramento.

2.1.4 consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME ou EPP.

2.1.5 ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.1.6 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 2.1.4 deste Edital de Dispensa Eletrônica, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

2.1.7 no caso de não adjudicação ou de não contratação de ME ou EPP, serão convocadas as empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

2.1.7.1 na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta inferior à proposta de menor preço apurado no certame, o objeto do certame será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.

2.2 Somente poderão participar deste certame as pessoas jurídicas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que estejam credenciadas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – Celic –, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

2.3 A pessoa jurídica poderá participar deste certame em consórcio, observado o que segue:

2.3.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

2.3.2 indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

2.3.3 admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

2.3.4 impedimento de a empresa consorciada participar, no mesmo certame, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.3.5 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do certame quanto na de execução do contrato;

2.3.6 em caso de empresa participante vencedora, promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 2.3.1 deste item; e

2.3.7 na eventualidade de substituição de consorciado, essa deverá ser expressamente autorizada pela CMPA e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.4 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar deste certame, se:

2.4.1 a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

2.4.2 a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.4.3 qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.4.4 o objeto do certame referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.5 Estarão impedidas de participar do presente certame, bem como de participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas:

2.5.1 autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando o certame versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.2 isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico, quando o certame versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3 que se encontrem, ao tempo do certame, impossibilitadas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.1 O impedimento de que trata o subitem 2.5.3 deste item será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.5.4 que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e alterações posteriores, concorrendo entre si;

2.5.6 que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.7 estrangeiras que não funcionem no País;

2.5.7.1 Excetuam-se à vedação referida no subitem 2.5.7 deste item as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira equivalentes ao indicado nos dispositivos do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

2.5.8 que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data deste certame;

2.5.8.1 O disposto no subitem 2.5.8 da parte normativa deste Edital de Dispensa Eletrônica aplicar-se-á somente às pessoas jurídicas, com base na Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e alterações posteriores.

2.6 Aplicam-se a este certame e, quando houver, ao contrato dessa decorrente as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

2.6.1 Excetuam-se ao disposto no item 2.6 deste capítulo os seguintes casos:

2.6.1.1 certame para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.6.1.2 contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no subitem 2.6.1 deste item.

2.7 O disposto no item 2.5 deste capítulo não impede o certame ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8 Não será admitida a subcontratação total ou parcial da execução do objeto desta Dispensa Eletrônica.

2.9 A fim de verificar as condições de participação previstas neste capítulo, o agente de contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.9.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.9.1.1 A consulta será realizada pelo CNPJ da pessoa jurídica e, cumulativamente, pelo CPF do(s) sócio(s) majoritário(s), consoante dispõe o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.9.2 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.9.3 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.10 Como requisito para participação nesta Dispensa Eletrônica, a empresa participante deverá efetuar as seguintes declarações, constantes do Anexo 2 deste Edital:

2.10.1 pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Dispensa Eletrônica, inclusive Anexos;

2.10.2 no ano-calendário de realização do certame, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

2.10.3 suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.10.4 não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

2.10.5 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso; e

2.10.6 nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando ciente de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e

2.10.7 cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

CAPÍTULO 3

DO CADASTRAMENTO

3.1 O cadastramento das empresas participantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Celic.

3.2 O cadastramento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Dispensa Eletrônica.

3.3 O uso da senha de acesso pela participante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CMPA, à Celic, à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs) ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Procergs para imediato bloqueio de acesso.

3.5 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Celic, até as 17 (dezesete) horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão da Dispensa Eletrônica.

CAPÍTULO 4

DA HABILITAÇÃO

4.1 São documentos necessários à **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** para participação nesta Dispensa Eletrônica:

4.1.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto deste certame, no qual conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão;

4.1.1.1 Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, o fornecedor deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles nos quais o prazo de validade não esteja mencionado serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.1.1.2 O CRC que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (CNDT) deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a

regularidade fiscal.

4.1.1.3 O Certificado que não apresentar prova de regularidade junto ao FGTS deverá ser acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.2 DECLARAÇÕES GERAIS, conforme Anexo 2 deste Edital de Dispensa Eletrônica; e

4.1.3 CERTIDÃO (específica, de inteiro teor ou simplificada) de enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, caso a participante se enquadre nessa condição.

4.2 Na falta do CRC, além dos documentos previstos nos subitens 4.1.2 e 4.1.3 deste Edital de Dispensa Eletrônica, deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1 Prova de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Certidão Positiva de Débitos Estadual com Efeitos de Negativa;

4.2.3 Certidão Negativa Municipal (tributos diversos) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

4.2.3.1 Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa participante apresente declaração de que não possui imóvel em seu nome.

4.2.4 Certidão Negativa de Débitos Unificada (INSS e Tributos Federais/DAU) ou Certidão Positiva de Débitos Unificada com Efeito de Negativa;

4.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

4.3 As MEs e as EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que esses apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação.

4.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo comprovar a respectiva condição por meio do sistema eletrônico.

4.3.2 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o certame.

4.4 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá enviar, via sistema eletrônico, a documentação de habilitação, conforme subitens 4.1, 4.5 e 4.13 deste Edital de Dispensa Eletrônica, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, contadas do aceite do preço e da liberação para o envio dos documentos.

4.4.1 Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da participante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.

4.5 São documentos necessários à **habilitação econômico-financeira** para participação nesta Dispensa Eletrônica:

4.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do participante; e

4.5.2 Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.5.2.1 Os participantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital (ECD), por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) deverão apresentar, para fins de habilitação:

4.5.2.1.1 Recibo de entrega de livro digital;

4.5.2.1.2 Balanço Patrimonial;

4.5.2.1.3 Demonstração do Resultado do Exercício;

4.5.2.2 Os documentos referidos no item 4.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.5.2.3 As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o Balancete de Verificação referente aos últimos 2 (dois) meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas.

4.5.2.4 As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.5.2.5 Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da referida lei, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.

4.5.2.6 Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

4.5.2.7 Os documentos de habilitação econômico-financeira da empresa participante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.

4.5.2.8 Nas compras para entrega imediata e, no caso de ME e EPP, também nas hipóteses de locação de materiais, as participantes estão dispensadas da apresentação dos documentos referidos no item 4.5.2.

4.5.2.8.1 Considera-se entrega imediata o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem

de compra.

4.6 Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação da situação econômico-financeira da participante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, com base nos seguintes indicadores:

4.6.1 Índice De Liquidez Corrente (LC);

4.6.2 Índice De Liquidez Geral (LG);

4.6.3 Solvência Geral (SG);

4.7 No caso do item 4.6, serão consideradas habilitadas as participantes que apresentarem indicadores iguais ou superiores a, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Dispensa Eletrônica.

4.8 Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação da situação econômico-financeira da participante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, sendo considerada habilitada aquelas que atenderem as seguintes condições:

4.8.1 Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Dispensa Eletrônica, sendo:

4.8.1.1 Índice de Liquidez Corrente (LC);

4.8.1.2 Índice de Liquidez Geral (LG);

4.8.1.3 Solvência Geral (SG).

4.8.2 Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.9 Quando os índices constantes nos itens 4.6 e 4.8 não constarem nos documentos contábeis, deverá ser apresentada memória de cálculo acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo participante dos índices econômicos previstos neste edital.

4.10 Nas contratações de serviços continuados comuns que não sejam de engenharia será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

4.11 No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas, mas, sim, o somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio.

4.12 Para fins de apuração do valor estimado do certame e verificação da situação econômico-financeira das empresas participante, considerar-se-á:

4.12.1 o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando o certame tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

4.12.2 o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

4.12.3 o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

4.13 É(são) documento(s) necessário(s) à **habilitação técnico-operacional certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica**, em nome da participante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público, que comprove(m) aptidão da empresa para desempenho de serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidades com a prestação de serviços objeto do certame.

4.13.1 Para os fins do disposto no item 4.13 deste Edital de Dispensa Eletrônica, consideram-se pertinentes e compatíveis em natureza e quantidades com a prestação de serviços objeto deste certame a comprovação de experiência no ramo, abrangendo o atendimento ou gestão de um corpo funcional de, no mínimo, 300 (trezentos) servidores.

4.13.2 A(s) certidão(ões) ou o(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação do(s) respectivo(s) contrato(s) que lhe(s) dera(m) origem, bem como a de visitação ao(s) referido(s) local(is).

4.13.3 Para comprovação da quantidade mínima mencionada nos itens 4.13.1 não será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, emitidos em nome da participante, tendo em vista a necessidade de comprovação de capacidade operativa para atendimento do objeto.

CAPÍTULO 5

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

5.1 A empresa participante deverá cadastrar sua Proposta de Preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 Até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, a participante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.2 A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico,

assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e as suas propostas.

5.3 A apresentação da Proposta de Preços implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital de Dispensa Eletrônica, inclusive em seus Anexos.

5.4 Apenas as participantes que previamente manifestarem eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica e que enviarem as Propostas de Preços poderão participar das fases subsequentes deste certame.

5.5 O não atendimento do item 5.4 deste Edital de Dispensa Eletrônica ensejará a desclassificação da Proposta de Preços no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

5.6 A Proposta de Preços deverá consignar, expressamente, os preços unitário máximo aceito pela CMPA para o item (pré-preenchido pela CMPA), unitário e total do item e total do lote, em moeda nacional (R\$).

5.6.1 Nos preços, deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto.

5.6.2 O PREÇO TOTAL DO LOTE será considerado para a fase de lances.

5.6.3 A validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da Dispensa Eletrônica.

5.6.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as participantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.6.4 As propostas deverão atender, integralmente, ao Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital de Dispensa Eletrônica.

5.6.5 O Prazo para execução do objeto será o especificado no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital de Dispensa Eletrônica.

5.6.6 Não serão aceitos preços com mais de **2 (dois) dígitos** após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo lote.

CAPÍTULO 6

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 No dia 13-05-2026, às 9h00min – horário de Brasília –, o agente de contratação abrirá a sessão pública da Dispensa Eletrônica, por meio do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com seus respectivos Termos de Referências – Anexo 1 deste Edital.

6.2 Incumbirão às empresas participantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3 As participantes deverão manter a impessoalidade durante a disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo agente de contratação.

6.4 Será considerada aceitável a proposta que atenda a todos os termos deste Edital de Dispensa Eletrônica e contenha preço compatível com os praticados no mercado.

6.5 Aberta a etapa competitiva, as participantes deverão encaminhar seus eventuais lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico (www.pregaobanrisul.com.br).

6.6 A participante poderá, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.

6.7 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

6.8 Durante a sessão pública, as empresas participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais empresas, vedada a identificação da detentora do lance, de acordo com o item 6.3 deste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.9 A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, havendo lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, será prorrogada automaticamente pelo sistema por período de 2 (dois) minutos ou, do contrário, será encerrada automaticamente.

6.9.1 A prorrogação automática de que trata o item 6.9 deste capítulo ocorrerá sucessivamente, sempre que houver novo lance enviado no período de prorrogação em curso, inclusive quando se tratar de lance intermediário, e, não havendo novo lance no período de prorrogação em curso, encerrar-se-á automaticamente.

6.9.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 A sessão pública da Dispensa Eletrônica só estará concluída após declarada(s) a(s) melhor(es) classificada(s) no(s) lote(s) do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às participantes manter-se conectadas ao sistema até o final dessa etapa.

6.11 Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à participante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor e, assim, decida sobre sua aceitação.

6.12 Em havendo desconexão entre o agente de contratação e as demais participantes por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

6.13 Caso haja desconexão do sistema para o agente de contratação na etapa de lances e o sistema permaneça acessível às participantes para recepção dos lances, os atos até então praticados serão considerados válidos quando possível a retomada do certame pelo agente de contratação.

6.14 O agente de contratação poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.15 Após o encerramento da disputa e o aceite do lance vencedor, a participante deverá enviar, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, via sistema eletrônico, a Proposta Final, acompanhada da subtabela preenchida com o valor unitário e total do subitem, conforme Anexo 1 deste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.16 Será desclassificada a proposta que:

6.16.1 contiver vícios insanáveis;

6.16.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.16.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.16.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.16.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.17 Em contratação envolvendo objeto de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.17.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.17.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.17.3 Caso, nas hipóteses previstas no subitem 6.17.1, uma parte do objeto esteja sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, aplicar-se-á o disposto no subitem 6.17.2 em relação a essa parcela.

6.17.4 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.17.5 Será exigida garantia adicional do participante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

6.18 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o participante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18.1 Em se tratando de objeto de engenharia, o participante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.19 Em caso de exigência de amostras ou catálogo, o prazo de entrega e demais orientações seguem conforme o especificado no Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.20 Havendo dúvida sobre a veracidade de documentação de habilitação ou originais da proposta, e não estando esses assinados eletronicamente, o agente de contratação poderá solicitar à participante sua entrega em meio físico, à Seção de Instrumentalização e Pesquisa (SIPE), sala 131 da CMPA – sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para envio da documentação de habilitação via Sistema Eletrônico – indicado no item 4.4 deste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.20.1 A documentação entregue em meio físico deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da participante.

6.21 O não atendimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos subitens 6.15, 6.19 e 6.20 deste Edital de Dispensa Eletrônica ou daqueles fixados diretamente pelo agente de contratação durante o certame implicará a desclassificação ou a inabilitação da participante, conforme o caso.

6.22 Em sendo habilitada, a empresa participante será considerada vencedora.

CAPÍTULO 7

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A nota fiscal relativa ao objeto contratado deverá ser emitida por estabelecimento com mesmo CNPJ da empresa vencedora do certame.

7.1.1 Em caso de a execução contratual não ocorrer por meio da empresa vencedora do certame, mas a essa pertencente, o pagamento será efetuado ao estabelecimento cujo CNPJ tenha executado o contrato ou determinada prestação continuada, desde que a regularidade fiscal desse possa ser igualmente certificada em tantas quantas forem suas etapas de execução.

7.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a prestação definitiva dos serviços, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, conforme estipulado no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital de Dispensa Eletrônica, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

7.3 Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à participante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

7.4 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da participante vencedora que importem o prolongamento dos prazos previstos neste Edital de Dispensa Eletrônica e oferecidos nas propostas.

7.5 A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a participante vencedora a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

CAPÍTULO 8

DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 No caso de compras, obras e serviços em geral, os preços serão reajustados de ofício pela contratante após cada interregno de 1 (um) ano, tendo como data-base **a referenciada no Anexo 1 deste Edital de Dispensa Eletrônica** mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. No caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços estarão sujeitos à repactuação na forma estabelecida em contrato.

CAPÍTULO 9

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Será responsabilizada administrativamente a participante que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#):

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Por cometimento de infração elencada no item 9.1 deste capítulo, aplicar-se-ão à participante infratora as sanções que seguem:

9.2.1 advertência, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

9.2.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade

mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.4 multa:

9.2.4.1 para execução do serviço com prazo em horas:

9.2.4.1.1 moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

9.2.4.1.2 caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

9.2.4.1.3 se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

9.2.4.2 para o inadimplemento das demais obrigações:

9.2.4.2.1 moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

9.2.4.2.2 caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

9.2.4.2.3 compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

9.2.4.2.4 compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.

9.4 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

9.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a participante vencedora fizer jus.

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.8 Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 A participante vencedora que, quando convocada, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto do presente certame, podendo a CMPA convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO 10

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, apontando as falhas e as irregularidades que o viciaram, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, remetendo e-mail endereçado a licita@camarapoa.rs.gov.br.

10.1.1 O e-mail referente ao pedido de impugnação deve conter a identificação da pessoa jurídica ou pessoa física, com CNPJ ou CPF, para fins de registro no Portal Licitacon - Sistema Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado.

10.1.1.1 Em caso de o pedido de impugnação ocorrer por meio de procurador, também deverão ser juntadas a respectiva procuração e cópia de seu documento de identificação.

10.1.2 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no [site www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

10.1.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no [site www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame sempre que a alteração comprometa a formulação das propostas.

CAPÍTULO 11

DOS RECURSOS

11.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores:

11.1.1 recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

11.1.1.1 julgamento das propostas;

11.1.1.2 ato de habilitação ou inabilitação de participante;

11.1.1.3 anulação ou revogação do certame;

11.1.2 pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 11.1.1.1 e 11.1.1.2 do item 11.1 deste capítulo, serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores](#), da ata de julgamento;

11.2.2 a apreciação dar-se-á em fase única.

11.3 O recurso de que trata subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6 Será assegurado ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 Da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2. e 9.2.4 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Dispensa Eletrônica caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8 Da aplicação da sanção prevista no subitem 9.2.3 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Dispensa Eletrônica caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO 12

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A apresentação de impugnação, recurso ou contrarrazões após os prazos estipulados nos capítulos 10 e 11 deste Edital de Dispensa Eletrônica ou por via diversa do estabelecido neste Edital receberá tratamento de mera informação.

12.2 O inteiro teor dos **Proc. SEI nº 109.00025/2025-52** poderá ser disponibilizado aos interessados, mediante solicitação formal, a ser encaminhada ao *e-mail* licita@camarapoa.rs.gov.br.

12.3 Nenhuma indenização será devida à participante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a este certame.

12.4 As participantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame, inclusive na preparação e na apresentação das propostas.

12.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da participante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.6 As normas que disciplinam esta Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às participantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA-e.

12.8 É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a esse superior, em qualquer fase do certame, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.9 A participação neste certame implica aceitação de todos os termos deste Edital de Dispensa Eletrônica.

12.10 A apresentação da proposta será a evidência de que a participante examinou e aceitou completamente as normas deste certame e de que obteve da CMPA todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, às instruções e aos regulamentos necessários

12.11 Na hipótese de o presente procedimento restar fracassado ou deserto, a Câmara Municipal de Porto Alegre poderá, com fundamento no art. 111, inciso III, da Resolução de Mesa nº 625/2024, valer-se, para fins de contratação direta, da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao presente procedimento, privilegiando o menor preço apurado, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas neste Edital e verificada a manutenção das condições que ensejaram a realização da dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12 Integram este Edital de Dispensa Eletrônica:

12.12.1 Anexo 1 – Termo de Referência –;

12.12.2 Anexo 2 – Declarações Gerais –;

12.12.3 Anexo 3 – Indicadores para Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira –; e

12.12.4 Anexo 4 - Minuta de Contrato.

Município de Porto Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 01/2026

PROC. SEI Nº 109.00025/2025-52

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 13 de maio de 2026.

Início da Sessão de Disputa: 10 horas.

Local: endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

I – Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização e gestão de plataforma digital integrada que contribua para o bem-estar integral (biopsicossocial) dos servidores ativos da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II – Justificativa

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implantar um programa estratégico de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) na Câmara Municipal de Porto Alegre, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 0939650, que integra o presente processo administrativo.

Conforme demonstrado no referido estudo, a contratação de uma plataforma digital integrada de bem-estar foi a solução considerada mais vantajosa para a Administração, após análise de alternativas como a criação de estrutura própria, celebração de múltiplos convênios e política de reembolso. A escolha se justifica por critérios de eficiência administrativa, isonomia, abrangência e segurança jurídica, alinhando-se a práticas já adotadas por outros órgãos públicos de grande porte, como o TJRS, o TJMG e a ALESP.

A iniciativa visa a promover a saúde integral dos servidores, com potencial de retorno sobre o investimento em forma de redução do absenteísmo, aumento da produtividade e retenção de talentos, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados por esta Casa Legislativa.

III – Dotação Orçamentária

CG 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, subação 2001, complemento 0001.

IV – Famílias (códigos para efeitos de publicidade do Edital de Dispensa Eletrônica): 0117, 1025, 1027

V – Validade da Proposta: _____ (_____) dias [no mínimo, 60 (sessenta) dias], contados a partir da data da sessão pública da Dispensa Eletrônica, conforme subitem 5.6.3 deste Edital de Dispensa Eletrônica.

VI – Registro dos Lances

O PREÇO TOTAL DO LOTE será considerado para a fase de lances.

VII - Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

VIII - Tabelas para Proposta:

LOTE ÚNICO – PROC. SEI Nº 109.00025/2025-52

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização e gestão de plataforma digital integrada que contribua para o bem-estar integral (biopsicossocial) dos servidores ativos da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

Serviço	Quantitativo	Preço unitário máximo aceito pela CMPA para o item (em R\$)	Preço unitário mensal do item (em R\$)	Preço total do item (em R\$)
<p>Item 1: Disponibilização de plataforma digital de bem-estar e saúde.</p> <p>O preço unitário mensal corresponde à demanda máxima estimada de até 600 servidores ativos.</p> <p>O pagamento será mensal conforme indicado no Termo de Referência.</p> <p><i>*Para compor o preço deste item, a empresa participante deve preencher a subtabela abaixo, com valor unitário da mensalidade por servidor.</i></p>	60 (sessenta) meses	5.454,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), data-base em 09-04-2026.	0,00	0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE (em R\$)				0,00

O preço total máximo aceito pela CMPA para o Lote Único é de R\$ 327.240,00 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e quarenta reais) e o decréscimo mínimo entre lances é de R\$ 32,72 (trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

SUBTABELA PARA COMPOSIÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO DO ITEM 1 DA PROPOSTA

Subitem	Demanda mensal estimada de servidores	Preço unitário máximo aceito pela CMPA para o subitem (em R\$)	Preço unitário para o subitem (em R\$)	Preço total do subitem (em R\$)
Subitem 1: Mensalidade por servidor.	600 (seiscentos) servidores	9,09 (nove reais e nove centavos), data-base em 09-04-2026.	0,00	0,00
PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO DO ITEM 1 (em R\$)				0,00*

*Este preço deverá ser idêntico ao preço unitário do item 1 da Proposta Final.

ESPECIFICAÇÕES

1 - OBJETO

A contratação compreende:

A implantação, operacionalização e manutenção de uma plataforma tecnológica (aplicativo *web* e móvel) que ofereça acesso a uma ampla rede de parceiros e soluções de bem-estar.

A disponibilização, para todos os servidores ativos da CMPA, de um plano digital básico, custeado pela Contratante, que inclua acesso a um rol de aplicativos de saúde (física, mental, nutricional) e a um cronograma de aulas *online* ao vivo.

A oferta, aos servidores e seus dependentes, de planos de assinatura opcionais, com acesso a academias, estúdios e serviços presenciais, cuja adesão e custeio ocorrerão por liberalidade e responsabilidade exclusiva dos interessados.

O fornecimento à CMPA de um painel administrativo para a gestão do contrato e o monitoramento de indicadores de adesão e utilização, de forma anônima, para fins de acompanhamento dos resultados do programa.

Quantitativo de Beneficiários:

O universo de beneficiários diretos do plano digital básico custeado pela CMPA é composto pela totalidade dos servidores ativos da Casa, quantitativo este estimado em, no máximo, 600 (seiscentos) servidores para fins de planejamento e licitação.

Este número servirá de base para a formulação das propostas de preços pelas empresas participantes e para a definição do valor estimado da contratação.

2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste em um serviço de gestão centralizada e operacionalização de um ecossistema integrado de bem-estar, acessível aos servidores por meio de uma única plataforma digital.

Este modelo transfere a uma única empresa contratada a responsabilidade pela gestão de uma vasta rede de parceiros (academias, estúdios, aplicativos de saúde, terapeutas, etc.), permitindo que a CMPA realize a fiscalização e o pagamento de forma unificada e eficiente. A contratação se dará por meio de um único instrumento contratual, otimizando os processos administrativos e garantindo uma abordagem padronizada e isonômica para todos os servidores.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá prestar os serviços em total conformidade com os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos da Plataforma e do Acesso:

Plataforma Digital: Disponibilizar o acesso aos serviços por meio de plataforma tecnológica com aplicativo para dispositivos móveis (sistemas operacionais iOS e Android) e interface *web*, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

- Excetuam-se à regra acima as interrupções para manutenções programadas do sistema, que deverão ocorrer, preferencialmente, em horários de baixa utilização (entre 22h e 06h).

Plano Básico (Custeado pela CMPA): Ofertar a todos os servidores ativos um plano de entrada, sem custo para o usuário, que contemple, no mínimo, acesso a um conjunto de aplicativos de bem-estar (ex: meditação, nutrição, ginástica laboral) e a um cronograma de aulas online ao vivo.

Planos Opcionais (Custeados pelo Servidor): Disponibilizar um portfólio de planos de assinatura pagos, com diferentes níveis de acesso, para adesão facultativa dos servidores, que arcarão integralmente com os custos.

- A CMPA não possui qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por eventuais inadimplementos financeiros dos usuários junto à plataforma, nem atuará como intermediária em cobranças de planos que excedam o Plano Básico custeado pela Casa.

Inclusão de Dependentes: A plataforma deverá permitir que cada servidor titular inclua, no mínimo, 03 (três) dependentes, que terão acesso às mesmas condições de planos. A adesão e o custeio dos planos para dependentes serão de responsabilidade exclusiva do servidor titular.

Requisitos da Rede Credenciada e Serviços:

Abrangência Geográfica: Possuir ampla e comprovada rede de pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados (academias e estúdios) em Porto Alegre e na Região Metropolitana, bem como nas principais cidades do Rio Grande do Sul e do Brasil.

Diversidade de Modalidades: A rede credenciada deverá oferecer múltiplas modalidades de atividades físicas, como musculação, pilates, yoga, natação, danças, lutas, entre outras.

Serviços de Saúde Mental e Nutricional: A plataforma deverá oferecer acesso a soluções de saúde mental (ex: aplicativos de meditação, sessões de terapia online) e de nutrição (ex: aplicativos de acompanhamento alimentar, sessões com nutricionistas), ainda que em planos opcionais pagos pelo usuário.

Requisitos de Gestão, Suporte e Integração:

Painel Administrativo: Fornecer à CMPA acesso a um painel de gestão *online* que permita o gerenciamento dos usuários elegíveis e a extração de relatórios estatísticos e gerenciais (sempre de forma anonimizada, em respeito à LGPD) sobre os indicadores do programa, como taxa de adesão, frequência de uso e serviços mais procurados.

Segurança de Dados e LGPD: A CMPA e a Contratada atuarão na condição de Controladoras Independentes de dados pessoais, sendo cada uma integralmente responsável pelas operações de tratamento que realizar sob sua respectiva esfera de competência, em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

- Responsabilidade da CMPA: A CMPA, na qualidade de Controladora, será responsável pelo tratamento e fornecimento dos dados funcionais estritamente necessários (ex: nome, CPF, matrícula) para a verificação da elegibilidade dos servidores ao programa;
- Responsabilidade da Contratada: A Contratada, na qualidade de Controladora Independente, será a única responsável pelo tratamento dos dados pessoais e sensíveis coletados diretamente dos usuários (servidores e dependentes) em sua plataforma digital, devendo determinar de forma autônoma as finalidades e os meios técnicos para a prestação do serviço de bem-estar;
- Autonomia e Consentimento: Entende-se que a Contratada possui relação jurídica direta com o usuário final, devendo obter o consentimento livre e inequívoco deste para o tratamento de dados decorrentes do uso da plataforma, conforme seus próprios Termos de Uso e Política de Privacidade;

- **Vedação ao Compartilhamento:** É vedado à Contratada a utilização dos dados funcionais fornecidos pela CMPA para finalidades diversas da execução deste objeto, bem como sua comercialização ou compartilhamento com terceiros sem autorização expressa;
- **Relatórios Anonimizados:** A Contratada fornecerá à CMPA apenas dados agregados e anonimizados para fins de acompanhamento de indicadores e fiscalização do contrato, preservando o sigilo das escolhas individuais de saúde e atividades físicas dos servidores.

Suporte Técnico: Manter canais de suporte técnico e atendimento direto aos usuários (servidores e dependentes), em língua portuguesa, para solução de dúvidas e problemas relacionados à utilização da plataforma.

Gestor de Contas e Engajamento: Designar um gerente de contas para atuar como ponto de contato com a fiscalização da CMPA, bem como fornecer suporte na elaboração de campanhas e materiais de comunicação para o lançamento e a promoção contínua do programa.

Controle de Usuários da Plataforma: manter e atualizar, de forma permanente e em periodicidade mensal, a base de dados dos servidores da CMPA cadastrados em sua plataforma, incumbindo-lhe realizar, a conferência e o cruzamento integral de dados entre a referida listagem e a relação oficial de servidores ativos fornecida pela Administração, a fim de garantir a fidedignidade do cadastro e a imediata exclusão ou bloqueio de usuários desvinculados ou inativos.

- A listagem supra será fornecida em formato .XLS ou .CSV pela CMPA até o último dia útil do mês de competência;
- **Integração de Sistemas (API):** A plataforma deverá possuir uma API (Interface de Programação de Aplicações) que permita, no futuro, a troca de informações com outros sistemas de gestão de pessoas utilizados pela CMPA.

Requisitos Técnicos:

Durante a fase da habilitação, a empresa deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com este objeto, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que certifique(m) a execução de serviços de natureza similar, abrangendo o atendimento ou gestão de um corpo funcional de, no mínimo, 300 (trezentos) servidores, conforme previsto no Capítulo 4 da parte normativa do Edital de Dispensa Eletrônica.

4 - EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá seguir um modelo que garanta a implantação eficiente, a comunicação clara e o suporte contínuo aos usuários, conforme as etapas e diretrizes abaixo:

Reunião de Alinhamento Inicial (Kick-off):

Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, deverá ser realizada uma reunião inicial entre os representantes da Contratada e a equipe de gestão e fiscalização da CMPA.

Nesta reunião, serão definidos o cronograma detalhado de implantação, os canais de comunicação oficiais, as metas e métricas de sucesso do programa, e o plano de divulgação para o lançamento.

Cronograma de Implantação: A implantação do programa deverá ser concluída em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da reunião inicial, seguindo, no mínimo, as seguintes fases:

Fase 1 - Planejamento (até 7 dias úteis): Definição conjunta das estratégias de comunicação e engajamento.

Fase 2 - Configuração (até o 30º dia corrido):

- Ativação da plataforma administrativa para a CMPA.
- Preparação dos materiais de comunicação (e-mails, banners digitais, etc.) para o lançamento.

Fase 3 - Lançamento (31º dia corrido): Divulgação oficial do programa aos servidores, com envio de convites para cadastro, realização de sessões informativas (webinars) e abertura da plataforma para uso.

Fase 4 - Sustentação (Contínuo): A Contratada deverá realizar, semestralmente, ao menos 1 (uma) ação de engajamento virtual (Webinar ou palestra com especialistas) voltada aos servidores da CMPA, abordando temas de saúde mental, nutrição ou atividade física, visando a estimular o uso da plataforma.

Suporte e Operação Contínua:

A Contratada deverá fornecer canais de suporte técnico e atendimento direto aos usuários (servidores e dependentes), em língua portuguesa, para sanar dúvidas e resolver problemas.

O suporte técnico aos usuários deverá observar os seguintes prazos máximos de resposta e solução:

- **Falhas Críticas (indisponibilidade total da plataforma ou erro de acesso generalizado):** Resposta em até 4 (quatro) horas corridas e solução em até 12 (doze) horas úteis.
- **Chamados Individuais (ajuste de cadastro ou dúvidas pontuais):** Resposta e solução em até 48 (quarenta e oito) horas úteis.

A Contratada deverá designar um Gerente de Contas que será o ponto focal para a equipe de gestão da CMPA, responsável por reuniões periódicas de acompanhamento, apresentação de relatórios e planejamento de ações contínuas de engajamento.

Se necessário e demandado pela CMPA - nos termos do item 3 deste Termo, - será iniciado o desenvolvimento e teste da integração via API com o sistema de RH da CMPA (ADMRH), para a carga automatizada e as atualizações mensais da lista de servidores elegíveis.

5 - GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e avaliada de forma a assegurar o pleno cumprimento do objeto e a aferição dos resultados pretendidos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução de Mesa nº 625/2024.

Acompanhamento e Comunicação:

A Contratada deverá fornecer acesso contínuo ao Painel Administrativo para que a fiscalização possa monitorar os indicadores de desempenho do programa.

A Contratada deverá apresentar, até o 5º dia útil de cada mês, um relatório gerencial consolidado com os dados anonimizados de adesão, frequência e utilização dos serviços no mês anterior.

Toda a comunicação formal entre a fiscalização e a Contratada, incluindo notificações, solicitações e aceite de relatórios, deverá ser realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CMPA, a fim de garantir o registro e a segurança dos atos.

Ateste dos Serviços:

O ateste da nota fiscal, para fins de pagamento mensal, será realizado pelo Fiscal executivo, após verificar o regular funcionamento da plataforma e o recebimento do relatório gerencial do período. O ateste confirmará que o serviço esteve disponível para o universo de servidores elegíveis, conforme as condições pactuadas.

Instrumentos de Medição de Resultado:

Análise de Dados Agregados: O fiscal executivo do Contrato utilizará os dados do Painel Administrativo fornecido pela Contratada para monitorar, de forma contínua, os seguintes indicadores-chave de desempenho (KPIs), que deverão constar nos relatórios de acompanhamento:

- Taxa de Adesão: Percentual de servidores elegíveis que se cadastraram na plataforma;
- Taxa de Ativação: Percentual de servidores cadastrados que realizaram ao menos um check-in no mês de referência;
- Frequência Média de Uso: Média de check-ins por usuário ativo;
- Perfil de Utilização: Distribuição percentual do uso entre as diferentes categorias de bem-estar (atividade física, saúde mental, nutrição, etc.).

Pesquisa de Satisfação (NPS): Semestralmente, o Gestor do Contrato, em conjunto com a unidade de Recursos Humanos, aplicará uma pesquisa simplificada aos servidores usuários do programa, baseada na metodologia Net Promoter Score (NPS), para aferir o nível de satisfação e coletar sugestões de melhoria.

Monitoramento de Ocorrências Críticas: O Fiscal executivo será o responsável por centralizar e formalizar, via SEI, as reclamações de usuários referentes a falhas críticas e generalizadas no serviço (ex: indisponibilidade da plataforma, problemas recorrentes de acesso). Será monitorado o Tempo Médio de Resolução (TMR) dessas ocorrências por parte da Contratada, como indicador da qualidade do suporte técnico.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição dos Serviços:

A medição dos serviços será mensal. O critério para a medição será a efetiva disponibilização e o regular funcionamento da plataforma digital integrada para o universo de servidores elegíveis da CMPA, durante o período de referência (mês cheio).

A comprovação da regular prestação dos serviços será feita pelo Fiscal Executivo, que se baseará na análise do relatório gerencial fornecido pela Contratada (conforme item 5 deste Termo) e na verificação da ausência de falhas críticas e generalizadas que tenham impedido o acesso ou o uso da plataforma pelos usuários.

Crítérios de Pagamento:

O pagamento será realizado mensalmente, correspondendo ao valor fixo global ajustado, independentemente de oscilações pontuais no número de servidores ativos da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Estabelece-se que o valor contratado contempla uma variação de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, no quantitativo total de servidores aptos a utilizar a plataforma, sem que isso enseje a necessidade de apostilamento ou termo aditivo para ajuste de valores.

Justifica-se a fixação do valor e a margem de oscilação em razão da autonomia administrativa dos gabinetes parlamentares na gestão de seus quadros, bem como para garantir a eficiência administrativa, evitando-se medições mensais de pequeno vulto que onerariam excessivamente o fluxo de liquidação da despesa.

Caso a variação do quadro de servidores ultrapasse o limite de 10% estabelecido, as partes deverão reavaliar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando-se os procedimentos legais vigentes.

Reitera-se que o pagamento remunera a disponibilização do serviço para o universo de servidores elegíveis, e não a quantidade de servidores que efetivamente se cadastram ou utilizam a plataforma.

A unidade de Recursos Humanos da CMPA fornecerá mensalmente ao Gestor do Contrato a informação oficial do quantitativo de servidores ativos para fins de acompanhamento e avaliação da vantajosidade da continuidade contratual, observado o constante do item 13.2 - e seus subitens - do instrumento Contratual.

Procedimento de Faturamento e Pagamento:

A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura e encaminhá-la para o email: contratos@camarapoa.rs.gov.br, juntamente com o relatório gerencial do período (os documentos de regularidade fiscal e trabalhista só deverão ser encaminhados caso haja solicitação da CMPA).

O Fiscal do Contrato terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar o ateste da Nota Fiscal, após a verificação

do cumprimento das obrigações.

Aprovada e atestada, a Nota Fiscal será encaminhada para a área de finanças para liquidação e pagamento, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do ateste.

VIX – Fiscalização

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

- Aurélio da Silva Jardim Junior e Guilherme Pulcinelli da Jornada, como gestores do contrato;
- Felipe Lobato e Eurico André Grin, como fiscais administrativos; e
- Emily Vasconcellos Aristimunha Boucinha e Gabriel Tomazi Cabistani - Titulares -, e Jaderson Alan Markus Borgelt e Victor Augusto Rodrigues do Amaral - Suplentes, como fiscais executivos.

Caberá aos fiscais gestores coordenar as atividades dos fiscais executivos e administrativos, acompanhar a execução global do contrato, propor melhorias e encaminhar à autoridade superior as ocorrências que exijam decisões que ultrapassem sua competência, conforme as atribuições do art. 22 da Resolução de Mesa nº 625/2024 e controlar saldos de empenho, bem como instruir processos de pagamento.

Caberá aos fiscais executivos acompanhar a qualidade e a conformidade do serviço prestado. Suas atribuições incluem: verificar o funcionamento da plataforma digital, a disponibilidade e a adequação da rede credenciada, a qualidade do suporte ao usuário, o cumprimento das funcionalidades técnicas ofertadas e consolidar o monitoramento de ocorrências críticas, além de analisar o Painel de Indicadores de Resultado (conforme item "Instrumentos de Medição de Resultado").

A Fiscalização exercida pela CMPA não implica corresponsabilidade pela execução do fornecimento dos objetos e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CMPA.

X – Informações da Empresa Participante:

a) nome completo: _____

b) CNPJ: _____

c) endereço completo: _____

d) telefone: _____

e) e-mail: _____

f) Nome do banco: _____

g) Número da agência bancária: _____

h) Número da conta bancária: _____

XI – Informações do Representante da Empresa Participante:

a) nome completo: _____

b) CPF: _____

c) cargo na empresa: _____

XII – Acesso Externo ao SEI

Em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do objeto, a empresa vencedora da dispensa, para fins de assinatura do contrato com a CMPA, cadastrar-se no sistema SEI (processo eletrônico), por meio do seguinte link:

https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Após o lançamento das informações, o assinante deverá aguardar a confirmação do cadastro por meio do Setor de Protocolo, da CMPA.

As eventuais dúvidas em relação à solicitação de acesso externo poderão ser sanadas com o Setor de Protocolo, da CMPA, por meio do telefone 3220-4145.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 01/2026

PROC. SEI Nº 109.00025/2025-52

ANEXO 2

DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal – cargo na empresa –, senhor (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, **Proc. SEI nº 109.00025/2025-52**, de Dispensa Eletrônica, que:

I – pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Dispensa Eletrônica, inclusive Anexos;

II – no ano-calendário de realização do certame, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

III – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV – não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

V – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;

VI – nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando ciente de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e

VII – cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 01/2026

INDICADORES PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA	
LC = AC/PC	Igual ou superior a 1
LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)	Igual ou superior a 1
SG = A REAL/(PC+ ELP)	Igual ou superior a 1,5
COMPRAS E SERVIÇOS	
LC = AC/PC	Igual ou superior a 0,8
LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)	Igual ou superior a 0,8
SG = A REAL/(PC+ ELP)	Igual ou superior a 1,2

LC avalia a capacidade de a empresa saldar suas obrigações a curto prazo.

LG mede a capacidade de a empresa liquidar suas dívidas a logo prazo.

SG mede a capacidade financeira de a empresa, a longo prazo, satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC é o ativo circulante.

PC é o passivo circulante.

RLP é o realizável a longo prazo.

ELP é o exigível a longo prazo.

A REAL é o ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro – como exemplos, o ativo diferido e as despesas pagas antecipadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA Nº 01/2026

PROC. SEI Nº 109.00025/2025-52

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, representada por seu Presidente, Vereador MOISES DA SILVA BARBOZA, matrícula funcional nº 136097309, neste instrumento designada CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu/sua -cargo na empresa-, senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo nº 109.00025/2025-52 e o resultado final da Dispensa Eletrônica nº 01/26, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de disponibilização e gestão de plataforma digital integrada que contribua para o bem-estar integral (biopsicossocial) dos servidores ativos da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), de acordo com os termos e as especificações constantes no Edital de Dispensa Eletrônica nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Vinculam esta contratação e integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1. O Edital de Dispensa Eletrônica nº 01/2026 e seus anexos (xxxxx); e

2.1.2. A Proposta da CONTRATADA (xxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

3.1. Prestar os serviços de disponibilização e gestão de plataforma digital integrada que contribua para o bem-estar integral (biopsicossocial) dos servidores ativos da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), na forma, prazos, especificações e condições no Edital de Dispensa Eletrônica nº 01/2026 e no presente instrumento;

3.2. Disponibilizar o acesso aos serviços por meio de plataforma tecnológica com aplicativo para dispositivos móveis (sistemas operacionais iOS e Android) e interface *web*, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana).

3.2.1. Excetuam-se à regra acima as interrupções para manutenções programadas do sistema, que deverão ocorrer, preferencialmente, em horários de baixa utilização (entre 22h e 06h).

3.3. Fornecer à CONTRATANTE acesso a um painel de gestão *online* que permita o gerenciamento dos usuários elegíveis e a extração de relatórios estatísticos e gerenciais sobre os indicadores do programa, como taxa de adesão, frequência de uso e serviços mais procurados, nos termos do Edital de Dispensa Eletrônica nº xx/2026 e com a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

3.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

3.5. Prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, e a cumprir com todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, de posturas e ambientais porventura incidentes à tal prestação.

3.6. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

3.7. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.8. Indicar preposto com poderes de decisão para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE, recebendo notificações, ordens de serviço e resolvendo questões operacionais.

3.8.1. O documento de preposição deverá conter, no mínimo, nome completo, e-mail e número de telefone de contato do profissional, que deverá atender à gestão e fiscalização contratual de forma imediata.

3.9. Apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.10. Responsabilizar-se:

3.10.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.10.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.10.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.10.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.10.5. Pela guarda e pela conservação dos equipamentos que forem depositados consigo para manutenção.

3.10.6. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.10.7. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que anui esta.

3.11. Dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

3.12. As obrigações elencadas nestas cláusulas são complementares àquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência e não se excluem ou se prejudicam mutuamente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato.
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 4.3. Providenciar, por meio da fiscalização da CMPA, a solicitação de serviços.
- 4.4. Disponibilizar todas as informações, dados e documentos necessários para a execução dos serviços ou entrega dos produtos contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O presente contrato vigorará a contar da data da sua assinatura, e terá prazo de duração de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério da CMPA, nos termos do art. 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133.
- 5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da prestação do serviço e entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que atestado pela fiscalização, conforme disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações.
 - 6.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal a partir do primeiro dia subsequente ao da prestação do objeto, pelo e-mail contratos@camarapoa.rs.gov.br.
 - 6.1.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, um relatório gerencial consolidado com os dados anonimizados de adesão, frequência e utilização dos serviços no mês de competência da nota fiscal.
 - 6.1.3. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.
- 6.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste termo e seus anexos e oferecidos nas propostas.
- 6.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.
- 6.4. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de regularidade perante a Justiça do Trabalho, FGTS e às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal.
- 6.5. Não serão aceitas notas fiscais, conta para depósito ou boletos com CNPJ distintos daquele previsto neste termo, mesmo que de empresa do mesmo grupo empresarial, ressalvados os casos de fusão, sucessão ou outros que impliquem a modificação da personalidade, nos quais a CONTRATADA deverá requerer a alteração Contratual.
- 6.6. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:
 - 7.1.1. Aurélio da Silva Jardim Junior e Guilherme Pulcinelli da Jornada como gestores do contrato;
 - 7.1.2. Felipe Lobato e Eurico André Grin, como fiscais administrativos; e
 - 7.1.3. Emily Vasconcellos Aristimunha Boucinha e Gabriel Tomazi Cabistani - titulares - e Jaderson Alan Markus Borgelt e Victor Augusto Rodrigues do Amaral - suplentes-, como fiscais executivos.

7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. advertência, nos casos descritos no subitem 8.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5., 8.1.6, ou 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.;

8.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 ou 8.1.12 deste item, ou nos casos do item 8.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.2.4. multa:

8.2.4.1. para execução do serviço com prazo em horas:

8.2.4.1.1. moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

8.2.4.1.2. caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

8.2.4.1.3. se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 8.2.4.2.3 e 8.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

8.2.4.2. para o inadimplemento das demais obrigações:

8.2.4.2.1. moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

8.2.4.2.2. caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 8.2.4.2.3 e 8.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

8.2.4.2.3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

8.2.4.2.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.

8.4. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

8.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou será cobrada judicialmente.

8.8. Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS

10.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, no âmbito da execução deste Contrato.

10.2. Para fins deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA atuarão na condição de Controladoras Independentes de dados pessoais, sendo cada uma integralmente responsável pelas operações de tratamento de dados que realizar no âmbito de sua respectiva atuação.

10.3. A CONTRATANTE será responsável pelo tratamento e fornecimento à CONTRATADA dos dados pessoais estritamente necessários à execução do objeto contratual, tais como dados funcionais dos servidores (ex.: nome, CPF e matrícula), exclusivamente para fins de verificação de elegibilidade ao programa.

10.4. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar que o tratamento e o compartilhamento dos dados pessoais estejam em conformidade com a LGPD, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à sua proteção.

10.5. A CONTRATADA, na condição de Controladora Independente, será a única responsável pelo tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis coletados diretamente dos usuários (servidores e seus dependentes) em sua plataforma digital.

10.6. Caberá à CONTRATADA definir, de forma autônoma, as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais necessários à prestação dos serviços, garantindo a observância dos princípios previstos na LGPD, especialmente finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação.

10.8. A CONTRATADA manterá relação jurídica direta com o usuário final da plataforma, sendo responsável por obter, quando necessário, o consentimento livre, informado e inequívoco dos titulares, bem como por disponibilizar Termos de Uso e Política de Privacidade claros e acessíveis.

10.9. É vedado à CONTRATADA utilizar os dados fornecidos pela CONTRATANTE para finalidades diversas da execução do objeto contratual, bem como comercializá-los ou compartilhá-los com terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou obrigação legal.

10.10. A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE exclusivamente relatórios estatísticos e gerenciais contendo dados agregados e anonimizados, destinados ao acompanhamento e à fiscalização do contrato.

10.11. É vedada a disponibilização de dados que permitam a identificação direta ou indireta dos usuários, especialmente no que se refere a dados pessoais sensíveis.

10.12. As partes comprometem-se a adotar medidas de segurança da informação adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

10.13. A parte que tiver conhecimento de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá comunicar a outra parte em prazo razoável, adotar imediatamente as medidas necessárias para mitigar os impactos e cooperar para o atendimento das obrigações legais perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.14. Cada parte será responsável pelos danos decorrentes de suas próprias operações de tratamento de dados pessoais, na forma da legislação aplicável, não havendo responsabilidade solidária entre as partes, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

11.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx), já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação objeto do ajuste.

11.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código 33903999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, subação 2001, complemento 0001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado - 09/04/2026.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. A CONTRATADA poderá renunciar ao reajustamento, desde que o faça expressamente.

12.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9. O referido reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.

13.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2.3. A comunicação de extinção havida após a data de aniversário do contrato somente terá efeito no aniversário subsequente.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, se possível, será precedido de:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

14.1.1. O não cumprimento do prazo constante no item 14.1 não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.

14.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

14.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar os documentos comprobatórios que fundamentam o requerimento, tais como notas fiscais, faturas e consulta de preços obtidos com fornecedores.

14.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 06/05/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Villela Cezimbra, Diretor(a)-Geral**, em 06/05/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1080506** e o código CRC **6919CD93**.